

Sisema

Sistema Estadual de Meio Ambiente
e Recursos Hídricos

FUNÇÃO E ESTRUTURA DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – DELIBERAÇÃO NORMATINA Nº 44/2014



Sisema

Base Legal:

- Lei Estadual nº 13.199/99;
- Decreto Estadual nº 41.578/01;
- Decreto Estadual nº 46.501/14;
- Deliberação Normativa CERH-MG nº 44/14.

Composição do CERH/MG (Lei 13.199/99)

Art. 34 – O CERH-MG é composto por:

I – representantes do poder público, de forma **paritária** entre o **Estado e os municípios**;

II – representantes dos usuários e de entidades da sociedade civil ligadas aos recursos hídricos, de **forma paritária com o poder público**.

Parágrafo único – A presidência do CERH-MG será exercida pelo titular da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, à qual está afeta a Política Estadual de Recursos Hídricos.

Competências do CERH (DN 44/14)

Art. 4º. Compete ao CERH:

- I – estabelecer os princípios e as diretrizes da Política Estadual de Recursos Hídricos a serem observados pelo SEGRH/MG, pelo Plano Estadual de Recursos hídricos e pelos Planos Diretores de Bacias Hidrográficas;
- II – aprovar o Plano Estadual de Recursos Hídricos e suas modificações;**
- III – decidir os conflitos entre comitês de bacia hidrográfica;
- IV – deliberar sobre os projetos de aproveitamento de recursos hídricos que extrapolem o âmbito do comitê de bacia hidrográfica;
- V – estabelecer os critérios e as normas gerais para a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos;
- VI – estabelecer os critérios e as normas gerais sobre a cobrança pelo uso de recursos hídricos;
- VII – aprovar a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, **na hipótese de perda pelo Comitê do prazo fixado em regulamento**, nos termos do art. 43, inc. V, da Lei nº 13.199/99;
- VIII – aprovar a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, **na falta do Comitê de Bacia Hidrográfica, por meio de Câmara Técnica instituída com esta finalidade**, nos termos do art. 43, inc. V, da Lei nº 13.199/99;
- (...)

XII – aprovar a instituição de comitês de bacia hidrográfica;

XIII – autorizar a criação de agência da bacia hidrográfica;

(...)

XV – aprovar a equiparação dos consórcios ou associações intermunicipais de bacias hidrográficas, bem como das associações regionais e multissetoriais de usuários de recursos hídricos, legalmente constituídos, às agências de bacias, a partir de propostas fundamentadas dos comitês;

XVI – deliberar sobre o enquadramento dos corpos de água em classes, de acordo com a legislação ambiental;

XVII – atuar como **instância de recurso** nas decisões dos comitês de bacia hidrográfica;

XVIII – atuar como **instância de recurso** contra aplicação de penalidade;

XIX – deliberar sobre o relatório de atividades dos comitês e sobre a aplicação dos recursos financeiros provenientes do FHIDRO destinados aos CBHs.

Estrutura do CERH/MG (DN 44/14):

Art. 4º. O CERH-MG tem a seguinte estrutura:

I – Presidência;

II – Plenário;

III – Secretaria-Executiva;

IV – Câmaras Técnicas.

Competências da Presidência (Decreto nº 46.501/14)

Art. 6º. Compete ao Presidente:

I - dirigir os trabalhos do Conselho, convocar e presidir as sessões do Plenário;

II - homologar e fazer cumprir as decisões do CERH-MG;

(...)

V - submeter ao Governador do Estado os assuntos dependentes de sua decisão ou aprovação;

VI - constituir, *ad referendum* do Plenário, grupos de apoio técnico necessários ao seu funcionamento;

(...)

IX - decidir casos de urgência ou inadiáveis, do interesse ou salvaguarda do Conselho, *ad referendum* do Plenário;

XII - propor a criação de Câmaras Técnicas;
(...)

XV - retirar justificadamente, matéria de pauta;

XVI - fazer cumprir o Regimento Interno do CERH-MG;

XVII - fazer o controle de legalidade dos atos e decisões do Plenário e das Câmaras Técnicas;

XVIII - colocar em votação no Plenário os pedidos de conselheiros de **inclusão de matérias na pauta do CERH-MG**;

XIX - encaminhar às Câmaras Técnicas Especializadas, quando for o caso, a análise de matérias apresentadas, conforme o inciso XVIII.

Parágrafo único. Ao Presidente do CERH-MG cabe o voto de qualidade, além do voto comum a que se refere o inciso VIII.

Competências do Plenário (DN 44/14)

Art. 15. Compete ao Plenário (instância superior do CERH):

I – aprovar o Regimento Interno do CERH;

II – deliberar sobre políticas e normas de planejamento, regulação, coordenação e controle do uso, preservação e recuperação de recursos hídricos do Estado;

III – deliberar sobre as matérias previstas no artigo 4º deste Regimento Interno;

(...)

V – deliberar sobre proposta de criação de Câmaras Técnicas Especializadas, bem como sua extinção;

VI – **aprovar a composição** das Câmaras Técnicas Especializadas do CERH, por meio de deliberação;

VII – deliberar sobre questões de ordem dos conselheiros relativas a processos de deliberação e votação;

(...)

Competências da Secretaria Executiva (DN 44/14)

Art. 20. Compete à Secretaria Executiva:

- I – articular o relacionamento entre os diversos órgãos integrantes do Conselho e do Sistema Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, de modo a disciplinar seu adequado desenvolvimento;
 - II – convocar as reuniões ordinárias do CERH com antecedência de até 10 dias úteis e as extraordinárias com antecedência de até 5 dias úteis;
 - III – preparar a pauta das reuniões e encaminhá-la para aprovação do presidente;
 - IV – secretariar as reuniões do CERH, preparar sua agenda, elaborar atas e publicar as decisões e demais atos;
 - (...)
 - VI – instruir os processos a serem submetidos ao Plenário;
 - VII – solicitar apoio do IGAM para subsidiar o CERH relativamente à criação de comitês e agências de bacia ou entidades a elas equiparadas;
 - (...).
- * A função de Secretário Executivo é exercida pelo Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Competências das Câmaras Técnicas (DN 44/14)

Art. 27. Compete às Câmaras Técnicas:

I – elaborar e encaminhar ao Plenário, por intermédio da Secretaria Executiva, **propostas de normas** para recursos hídricos, observada a legislação pertinente;

II – manifestar-se sobre consulta que lhe for encaminhada;

III – relatar e submeter à aprovação do Plenário, matérias de sua competência;

(...)

V – convidar especialistas ou solicitar à Secretaria Executiva sua contratação para assessorá-las em assuntos de sua competência;

VI – **criar Grupos de Trabalho** para tratar de assuntos específicos;

VII – propor a realização de reuniões conjuntas com outras Câmaras Técnicas Especializadas;

(...).

* A presidência das Câmaras Técnicas será exercida por conselheiro de livre escolha de seus membros, assegurado o rodízio da participação dos segmentos, desde que haja interesse.

Continuação

- A Secretaria Executiva das CTs será exercida pelo IGAM.
- As decisões das CTs serão tomadas, preferencialmente por consenso.
- Cada titular terá 2 suplentes, que o substituirão em caso de ausência ou impedimento.
- O primeiro suplente será definido em reunião de segmentos e o segundo suplente será indicado pelo titular, observado o disposto no art. 24 do Regimento Interno.

Câmaras Técnicas (DN 21/08)

Art. 1º. Compõem a estrutura do CERH, em caráter permanente, as seguintes Câmaras Técnicas:

- I – Câmara Técnica Institucional e Legal – CTIL;
- II – Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão – CTIG;
- III – Câmara Técnica de Planos – CTPLAN.

Atuação como instância administrativa recursal (DN 21/08)

- CTIL: decidir em grau de recurso, **como última instância administrativa**, sobre as decisões dos comitês de bacia hidrográfica e relativamente à aplicação de sanções previstas na Lei Estadual nº 13.199/99. (art. 2º, inciso XI).

ATUAÇÃO SUPLEMENTAR

- CTIG: aprovar sobre a concessão de outorga de direito de uso dos recursos hídricos para atividade de grande porte e potencial poluidor ou degradador, **na falta do Comitê de Bacia Hidrográfica**, nos termos do artigo 43, da Lei Estadual nº 13.199/99. (art. 3º, inciso VI).

ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CERH

- Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente, ao Secretário Executivo e aos gestores do SEGRH/MG, **sob a forma de diligência**;
- Propor questões de ordem;
- Pedir vista de matéria;
- Apresentar relatórios e pareceres, nos prazos fixados;
- Votar, respeitada a abstenção, **devendo apresentar justificativa de seu voto**;
- Propor moções;
- Propor, mediante o pleito de, no mínimo **06 conselheiros**, a **criação de Câmaras Técnicas**;
- Propor, mediante o pleito de, no mínimo **06 conselheiros**, **matérias para exame do CERH e respectivas Câmaras Técnicas**.

IMPEDIMENTOS E SUSPEIÇÃO (DEC. 46.501)

Art. 11. É **impedido** de participar do processo de análise e deliberação de processos administrativos referentes à conflitos entre comitês, projetos que extrapolem o âmbito do CBH, outorga de grande porte e com potencial poluidor, e aplicação de penalidade por infrações às normas da Lei nº 13.199/99, os conselheiros que:

- Tenha vínculo jurídico, empregatício ou contratual com pessoa física ou jurídica diretamente envolvida na matéria;
- Tenha participado ou venha a participar no procedimento como fiscal, perito, testemunha ou preposto, ou cujo cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau esteja em uma dessas situações;
- Esteja em litígio judicial ou administrativo com pessoa física ou jurídica envolvida na matéria, seu cônjuge ou companheiro.

O membro **deve comunicar** sua condição à autoridade competente, abstendo-se de atuar.

A ausência de comunicação constitui **falta grave para efeitos disciplinares**.

Continuação

Art. 13. Pode ser **arguida a suspeição** do membro que **comprovadamente** tenha relação com o interessado ou com seu cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau, que possa prejudicar a imparcialidade dos processos descritos no artigo 11.

Parágrafo único. A recusa da suspeição alegada é objeto de recurso à estrutura colegiada, **sem efeito suspensivo**.

Conduta ética perante os demais Conselheiros

- **Decreto Estadual nº 46.664/14**

Art. 3º – Para fins deste Código de Ética considera-se agente público todo aquele que exerça, ainda que transitoriamente e **sem remuneração**, por **eleição, nomeação**, designação, convênio, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, **mandato**, cargo, emprego ou função pública em órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo Estadual, inclusive os integrantes da Alta Administração do Poder Executivo Estadual de que trata o Capítulo II do Título IV deste Código de Ética.

Decreto Estadual nº 46.501/14 prevê, em seu artigo 18, a observância ao Código de Ética.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

- Efetiva gestão descentralizada, participativa e integrada;
- Estrutura horizontal de gestão – todos tem poder de decisão – decisão colegiada;
- Exercem uma função pública (moralidade, imparcialidade, legalidade, etc.);
- Participação efetiva: a ausência de quórum prejudica a gestão;
- Consciência do caráter multidisciplinar das matérias envolvidas;
- Saber compartilhar as informações.

PROBIDADE ADMINISTRATIVA AMBIENTAL

“O servidor ou agente público ambiental precisa atuar sempre com lisura e com exação, respeitando os interesses públicos ambientais que são entregues à sua guarda, agindo com observância estrita dos princípios e normas jurídicas que se aplicam nas circunstâncias fáticas, principalmente aquelas estabelecidas na legislação ambiental.” (Improbidade Administrativa Ambiental – Tarcísio Henriques Filho – Ed. Arraes).

Obrigada!

VALÉRIA BORGES.

Sisema

Sistema Estadual de Meio Ambiente
e Recursos Hídricos